



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 13/08/2025 20:55:35,300 - PL0733/2025  
EMC 526/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025  
EMC n.526/2025

# COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

## PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Modifica-se o texto do Inciso XXIII do Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:”

[..]

XXIII - Contrato de Passagem: instrumento contratual oneroso que confere ao interessado o direito de acesso a áreas do porto público, arrendadas ou sob gestão da autoridade portuária, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à movimentação de mercadorias destinadas ou provenientes diretamente do transporte aquaviário;”

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificação do texto, fundamenta-se na necessidade de aprimorar a técnica legislativa e assegurar maior precisão terminológica. O termo "armazenagem", ao ser incluído no contexto do inciso, poderia gerar interpretações que extrapolam o objetivo principal do dispositivo, ampliando seu alcance de forma desnecessária e potencialmente conflitante



\* C D 2 5 5 7 1 2 2 7 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

com outros instrumentos contratuais ou normativos que tratam da atividade de armazenamento.

O inciso em questão refere-se à "movimentação de mercadorias", atividade essencialmente vinculada ao direito de passagem, conforme definido no âmbito da infraestrutura portuária. O termo "armazenagem" tenderia a confundir os limites entre movimentação e estocagem de mercadorias, atividades que possuem regulamentações e estruturas contratuais distintas dentro do setor portuário.

Ao modificar e ajustar o texto, busca-se assegurar maior clareza, coerência e objetividade ao texto legislativo, alinhando-o às boas práticas de redação normativa. A alteração contribui para evitar ambiguidades interpretativas e reforça a segurança jurídica, respeitando os princípios da especificidade e da não redundância, previstos na técnica legislativa.

Dessa forma, promove-se um texto mais claro e adequado ao contexto pretendido, assegurando que o dispositivo atenda à sua finalidade sem gerar interpretações equivocadas ou sobreposições normativas.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

**ANA PAULA LIMA**  
**Deputada Federal PT/SC**

Apresentação: 13/08/2025 20:55:35,300 - PL0733/2025  
EMC 526/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025  
EMC n.526/2025

